

**RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020**

**CONVOCAÇÃO E POSSE**

**EDITAL 06/2021 DO PROCESSO SELETIVO 02/2020**

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020**, realizado no dia 17/01/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e último comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).

<b>OPERADOR DE MAQUINAS CAT "C, D OU E"</b>	<b>CLAS</b>
FLAVIO ROQUE DA CRUZ	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 26 de Março de 2021.

**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: SUPERMERCADO ARARA EIRELI - EPP, CNPJ: 20.227.228/0001-26; VIGÊNCIA: 26/03/2021 ATÉ 26/03/2022; VALOR ESTIMADO **R\$ R\$ 172.260,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO 035/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020**

**EXTRATO CONTRATO 035/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020**

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **MANOEL MARLON CONSATTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.753.077/0001-14**; VIGÊNCIA: 23/03/2021 ATÉ 31/12/2021; VALOR ESTIMADO **R\$ 26.208,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATA-**

**ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA COM CARRO DE SOM PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 para REGISTRO DE PREÇOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 092/2021 - GP**

**PORTARIA N.º 092/2021-GP**

**DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**NOMEIA COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear a Sra. **CLEIRIANE AMORIM MORAIS**, portador do CPF nº 001.547.601-45 e RG nº 1633228 SSP/MT, servidora pública municipal, cargo de professor, matrícula funcional nº 23, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Dagmar Bastos de Seixas.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/01/2021, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito em, 22 de fevereiro de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

*Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT*

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 1491**

**DECRETO Nº 1491**

**DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Decreta luto oficial no Município de Santa Terezinha em virtude do falecimento do Senhor ANTONIO TADEU MARTIN ESCAME.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **Antônio Tadeu Martin Escame**, ex-prefeito de Santa Terezinha (Mandatos de 1983-1988 & 1993-1996), ocorrido na data de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade santerezinhense no decorrer de sua vida como prefeito e pai de família, e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos de nossa sociedade;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade santerezinhense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Executivo Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade e o desenvolvimento do Município de Santa Terezinha.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Santa Terezinha, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **ANTONIO TADEU MARTIN ESCAME**, pelos inestimáveis serviços que prestou a este Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Santa Terezinha – MT, em 26 de Março de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 067/2021– ADM**  
**DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Retificar as portarias 55/2021-ADM, 56/2021-ADM, 57/2021-ADM, 58/2021-ADM e 59/2021-ADM, todas de 22 de fevereiro de 2021, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI – Edição Nº 3.684, de 11 de março de 2021. Onde lê-se: 55/2021-ADM, leia-se 62/2021-ADM. Onde lê-se 56/2021-ADM, leia-se 63/2021-ADM. Onde lê-se 57/2021-ADM, leia-se 64/2021-ADM. Onde lê-se 58/2021-ADM, leia-se 65/2021-ADM. Onde lê-se 59/2021-ADM, leia-se 66/2021-ADM, todas de 12 de março de 2021.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Santa Terezinha – MT, 12 de Março de 2021.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**Portaria nº 003/2021**

**Matricula nº 15.257**

**PORTARIA Nº 069/2021– ADM**

**DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**Considerando** o disposto o artigo 128 da Lei 093/90;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 03/03/2021, a servidora pública **REGINA CÉLIA JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula 196, Auxiliar de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Santa Terezinha – MT, 12 de Março de 2021.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**Portaria nº 003/2021**

**Matricula nº 15.257**

**PORTARIA Nº 094/2021– GAB**

**DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**“DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILANCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE.”**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VIII da Constituição Federal de 1988 e;

O disposto na Lei 548/2012;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designa o servidor, abaixo relacionado, para exercer a função de Fiscal Sanitário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
Fiscal Sanitário	Jaredes Amorim da Conceição	Agente de Vigilância Sanitária

**Artigo 2º** O servidor designado, em razão do Poder de Polícia Administrativa, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Santa Terezinha – MT, 26 de Março de 2021.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO**

**DECRETO Nº 1.490, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Santa Terezinha, de acordo com o Decreto Estadual 874/2021 e dá outras providências.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito do Município de Santa Terezinha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021, que Atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixou regras e diretrizes para ado-

ção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19:

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO a função do Poder Público Municipal de fixar regras e diretrizes para as ações públicas de combate aos efeitos da pandemia, sem;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a alteração na classificação de risco do Município de Santa Terezinha para "Risco Muito Alto" o que torna imperativo a adoção de medidas mais restritivas em razão do nível de contaminação e transmissão do coronavírus;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto recepciona a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus adotada pelo Governo do Estado de Mato Grosso e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do Município de Santa Terezinha, nas situações que especifica.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: soma dos casos (média móvel) COVID 19, nos últimos 14 (quatorze) dias e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação

clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§ 1º Para o cálculo da TCC, serão utilizadas as informações do total de casos, com base na data do início dos sintomas dos respectivos casos.

§ 2º Para o cálculo dos casos acumulados, serão contabilizados todos os casos ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores ao da divulgação do boletim.

Art. 3º Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Parágrafo único O boletim informativo de que trata este artigo será publicado uma vez por semana pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º A classificação de risco dos Municípios forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I e II deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 150 (cento e cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho. 25/03/2021 Legislação [https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_ofic... 2/5](https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_ofic...)

Art. 5º Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, telas de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

#### II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

#### III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração; c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

#### IV - NÍVEL DE RISCO MUITO ALTO - ATUAL CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

c) suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades.

d) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

e) manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

§ 1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§ 2º Os municípios contíguos devem adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis aquele que tiver classificação de risco mais grave.

§ 3º Os Municípios poderão adotar medidas mais restritivas do que as contidas neste Decreto, desde que justificadas em dados concretos locais que

demonstrem a necessidade de maior rigor para o controle da disseminação do novo coronavírus.

Art. 6º O funcionamento de parques públicos estaduais seguirá as restrições estabelecidas pelos Municípios em que se encontrem e, na ausência de normas a este respeito, poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 7º Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e 5º, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m; II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo. 25/03/2021 Legislação [https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_ofic...](https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_ofic...) 3/5

§ 5º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º Excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários

§ 8º Fica autorizada o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h 45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 8º Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4º e 5º deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, a partir das 21h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização. § 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 9º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 10º Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 11º Ficam revogados o Decreto nº 1.485, de 02 de Março de 2021 e Decreto nº 1.488, de 17 de março de 2021.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha - MT, 26 de março de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

**LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 10/2021 SRP, cujo **Objeto é a AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP, PA-TRULHA MECANIZADA, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E VEÍCULO TIPO PICK-UP ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA**, para atender à secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, secretaria de saúde e secretaria de gabinete. cuja abertura será no **Dia: 12/04/2021, às 09h15min** (horário de Brasília). Edital Completo: Afixado no endereço Rua 25 S/ N, Centro, Santa Terezinha/MT. ou solicitado no endereço eletrônico **licitacaostz@gamil.com** ou pelo telefone (66)3558-1414. Santa Terezinha/MT, 26 de março de 2021. **ADMILSON DOS SANTOS GOMES Port: 17/2021-Pregoeiro**

**LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021**

Modalidade: Pregão - Registro de Preços 04/2021, Processo 04/2021. Órgão Gerenciador: Município de Santa Terezinha-MT. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO A INTERNET COM INSTALAÇÃO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATADA: F. A DA MOTA(MOTA TELECOM)**  
**CNPJ: sob o nº 12.461.440/0001-25**  
com sede na Rua CLAUDIO MANOEL Nº 386,  
bairro inconfidentes na cidade de VILA RICA-MT  
CEP :78.645-000  
Vila Rica-MT

LOTE 1: UNICO						
Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO COM 50 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA O POLO DO PAÇO MUNICIPAL RUA 25 S/N CENTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRSCÃO	R\$ 2.300,00	R\$27.600,00
02	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA ETA (estação tratamento agua)AV FILIX DE MARIAS S/N CENTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRSCÃO	R\$ 55,00	R\$ 660,00
03	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO COM 30 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. RUA 25 S/N CENTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
04	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA VIA RADIO EXCLUSIVO PARA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS ZONA RURAL MT 413. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 340,00	R\$4.080,00
05	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA VIA RADIO EM EXCLUSIVO PARA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ROSA NO DISTRITO DO ANTONIO ROSA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$340,00	R\$4.080,00

06	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA VIA RADIO EXCLUSIVO PARA ESCOLA MUNICIPAL DAGMAR BASTA SEIXAS NA COMUNIDADE VILA PAULISTA DO ARAGUAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$340,00	R\$4.080,00
07	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA VIA RADIO EXCLUSIVO PARA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO NA COMUNIDADE O JOÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$340,00	R\$4.080,00
08	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA VIA RADIO EXCLUSIVO PARA ESCOLA MUNICIPAL LAGO GRANDE NA COMUNIDADE LAGO GRANDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$340,00	R\$4.080,00
09	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA ESCOLA MUNICIPAL CRECHE ENSINO INFANTIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 55,00	R\$ 660,00
10	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO COM 30 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA 25 S/N CENTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
11	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA PSF RURAL . CENTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 55,00	R\$ 660,00
12	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA PSF URBANO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$55,00	R\$660,00
13	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA HOSPITAL MUNICIPAL ADM . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 55,00	R\$ 660,00
14	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA HOSPITAL MUNICIPAL LIVRE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 55,00	R\$660,00
15	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO COM 30 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
16	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA CONSELHO TUTELAR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 55,00	R\$660,00
17	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 20 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA SECERTARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS.	R\$ 55,00	R\$660,00
18	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 100 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA PRAÇA MAURO BRANDÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER.	R\$170,00	R\$ 2.040,00
19	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK COM 100 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA PRAÇA DA ORLA RIO ARAGUAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER.	R\$170,00	R\$ 2.040,00
20	472243	mensal	012	ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO COM 30 MEGA EM FIBRA OTICA EXCLUSIVO PARA PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER.	R\$ 2.250,00	R\$27.000,00
21	472243	und	100	ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO COM 01 MEGA EM FIBRA OTICA PARA USO EVENTUAL EM AVENTOS DESTA MUNICIPALIDADE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00

Terezinha – MT, 19 de fevereiro de 2021

**F. A DA MOTA(MOTA TELECOM)**

CNPJ: sob o nº 12.461.440/0001-25

ADMILSON S.GOMS

Pregoeiro

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2021**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2021**

Modalidade: Pregão - Registro de Preços 06/2021, Processo 06/2021. Órgão Gerenciador: Município de Santa Terezinha-MT. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA PARA ATENDER AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.**

**J.PRESSI EIRELI-ME**  
CNPJ: sob o nº 16.501.192/0001-50  
com sede na Rua 02 N°475 CEP :78.645-000  
FONE( 66)3554-1672 Vila Rica-MT

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	QUANT. DE COLABORADOR ESTIMADA	VALOR UNIT. (HORAS)	TOTAL DE HORAS TRABALHADAS/ANO	VALOR ANUAL
<b>I</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS</b>				
1	Coordenador - (limpeza urbana, limpeza dos pátios das escolas municipais, limpeza dos pátios dos prédios públicos e jardinagem)	1	R\$ 24,00	1920	R\$ 46.080,00
2	Auxiliar de serviços gerais – (limpeza urbana, limpeza dos pátios das escolas municipais, limpeza dos pátios dos prédios públicos e jardinagem)	3	R\$ 8,75	5.760	R\$ 50.400,00
3	Auxiliar de serviços gerais – (gari)	2	R\$ 8,75	3.840	R\$ 33.600,00
4	Operador de Caminhão (categoria D/E)	2	R\$ 17,70	3.840	R\$ 67.968,00
5	Operador de Maquinas Pesadas	2	R\$ 20,00	3.840	R\$ 76.800,00
6	Operador de Trator Agrícola	2	R\$ 18,62	3.840	R\$ 71.500,80

7	Mecânico de Maquinas e Veículos	1	R\$ 16,71	1.920	R\$ 32.083,20
8	Auxiliar de Mecânicos	1	R\$ 8,25	1.920	R\$ 16.800,00
9	Encarregado de Maquinas	1	R\$ 21,00	1.920	R\$ 40.320,00
<b>II SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>					
10	Auxiliar de serviços gerais – (limpeza e conservação dos campos santos, coveiro)	1	R\$ 8,75	1.920	R\$ 16.800,00
11	Auxiliar de serviços gerais – (limpeza dos pátios dos prédios públicos e jardinagem do pátio do CRAS)	2	R\$ 8,75	3.840	R\$ 33.600,00
<b>III SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE</b>					
12	Encarregado - (limpeza e conservação das áreas pública de esporte)	1	R\$ 21,00	1.920	R\$ 40.320,00
13	Auxiliar de serviços gerais – (limpeza e conservação das áreas pública de esporte)	1	R\$ 8,75	1.920	R\$ 16.800,00
<b>IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
14	Operador de Estação de Tratamento de Águas e Efluentes - ETA	2	R\$ 10,00	3.840	R\$ 38.400,00
15	Auxiliar de serviços gerais – (limpeza, conservação e manutenção da estação de tratamento de água, sede do município e zona rural)	2	R\$ 8,75	3.840	R\$ 33.600,00
<b>V SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
16	Auxiliar de serviços gerais – (limpeza, conservação e manutenção do hospital municipal de Santa Terezinha e UBS)	4	R\$ 8,75	7.680	R\$ 67.200,00
17	Motorista de Ambulância com categoria D e curso de Condutor de Ambulância	1	R\$ 17,70	1.920	R\$ 33.984,00
<b>TOTAL DO ITEM V</b>					<b>R\$</b>
					<b>R\$ 716.256,00</b>

**SANTA Terezinha – MT, 26 de março de 2021**

J.PRESSI EIRELI-ME

CNPJ: sob o nº 16.501.192/0001-50

ADMILSON S.GOMS

Pregoeiro

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 093/2021-GP****PORTARIA Nº 093/2021– GAB****DE 22 DE MARÇO DE 2021****“Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências”****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/03/2021, ao senhor **FRANCISCO NETO FLORES DE OLIVEIRA**, matrícula 674, Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**Artigo 2º** - As férias de que trata o Artigo 1º serão referentes ao período aquisitivo 2013/2014.**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registre-se.****Publique-se.****Cumpra-se.****Santa Terezinha – MT, 22 de Março de 2021.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO****Prefeito Municipal****LICITAÇÃO E COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18**CONTRATADA:** J.PRESSI EIRELI-ME**CNPJ: sob o nº 16.501.192/0001-50****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA PARA ATENDER AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

VIGÊNCIA: 26/03/2021 a 26/03/2022

Valor Total: R\$ R\$ 715.296,00(setecentos e quinze mil duzentos e noventa e seis reais ) Santa Terezinha – MT, 26 de março de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS  
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 07/2021 MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO****RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO LICITAÇÃO PREGÃO****PRESENCIAL Nº 07/2021****MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 017/GP/2021 de 04/01/2021, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.** O Pregoeiro decide declarar vencedora do certame a empresa **I.M.C.A.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita **CNPJ: 28.670.208/0001-37**; vencedora do pregão com total **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 26 de março de 2021. ADMILSON S. GOMES-pregoeiro oficial.

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 091/2021-GP**

**PORTARIA N.º 091/2021-GP**

**DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**NOMEIA COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. **PAULO HENRIQUE ALVES SILVA**, portador do CPF nº 824.135.681-15 e RG nº 1045610 SSP/MT, servidor público municipal, cargo de professor, matrícula funcional nº 35, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal São João.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/01/2021, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito em, 22 de fevereiro de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

*Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL 002/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇON° 009/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO DE CUSTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CONTROLE SOCIAL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, ESTATÍSTICAS EM SAÚDE, EDUCAÇÃO PERMANENTE E QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT.**

**VALOR TOTAL DOS ITENS: Item 1-** Valor Mensal R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor Global: R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

*O inteiro teor na íntegra deste Pregão Presencial 002/2021-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.leverger.mt.gov.br](http://www.leverger.mt.gov.br).*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.**

**CONTRATADA: FACILITA-GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 17.286.917/0001-05.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2021.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de março de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda

Prefeita Municipal

**AVISO DE RESULTADO N.º 005/2020-SRP**

**AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021 -SRP.** O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP N° 005/2021 objeto o *Registro de preço para futura e eventual* contratação de empresa especializada nos fornecimentos combustíveis e óleos lubrificantes para atender a frota dos veículos da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger, conforme as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia às 08h00min do dia 26 de março de 2021. Nesta a sagrou vencedor na fase de lance SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o n° 24.717.067/0001-00, o item 01 com o valor unitário de R\$ 11,90 , sagrou vencedor na fase de lances a empresa ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o n° 27.331.614/0001-02 o item 06 com o valor de unitário de R\$293,00, o item 07 com o valor de unitário de R\$368,00, o item 09 com o valor de unitário de R\$ 16,00, o item 12 com o valor de unitário de R\$ 15,00, o item 13 com o valor de unitário de R\$ 18,50, o item 14 com o valor de unitário de R\$ 20,00, o item 17 com o valor de unitário de R\$ 375,00, o item 18 com o valor de unitário de R\$ 28,50, o item 19 com o valor de unitário de R\$71,00 e o item 24 com o valor de unitário de R\$ 422,00. Sagrou vencedor na fase de lance a empresa COMERCIAL VILLA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 02.005.520/0001-12 , o item 01 com o valor de unitário de R\$ 4,590, o item 02 com o valor de unitário de R\$ 4,890, o item 03 com o valor de unitário de R\$ 5,490, o item 04 com o valor de unitário de R\$ 3,790, o item 05 com o valor de unitário de R\$379,00, o item 08 com o valor de unitário de R\$ 390,00, o item 10 com o valor de unitário de R\$ 18,00, o item 15 com o valor de unitário de R\$ 337,00, o item 16 com o valor de unitário de R\$ 23,00, o item 20 com o valor de unitário de R\$ 20,00, o item 21 com o valor de unitário de R\$ 20,00, o item 22 com o valor de unitário de R\$ 28,00, o item 23 com o valor de unitário de R\$ 25,00, o item 25 com o valor de unitário de R\$ 238,00, o item 26 com o valor de unitário de R\$ 25,00. O representante da empresa SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME manifesta o interesse de recurso motivado e aceito pela pregoeira onde alega a insatisfação da documentação da habilitação apresentada pela a empresa COMERCIAL VILLA LTDA no que tange a certidão de falência e concordata de acordo com o instrumento convocatório no item 7.1.3, os demais representantes das empresas licitantes abdicaram do interesse de manifestar recurso. Santo Antônio do Leverger – MT, 26 de março de 2021. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Port. 037/GP/2021

**PORTARIA 074/GP/2021**

**PORTARIA 074/GP/2021**

**DESIGNAR O FISCAL DOS CONTRATOS N° 015/2021.**